

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças/componentes, para as poltronas e sofá, de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	DESPESAS	VALOR MÁXIMO
1	35	Poltrona Diretor base de nylon braços reguláveis, assento e encosto estofado com mecanismo relax.  Marca: CADERODE	5410	Manutenção	R\$ 6.860,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>
2	01	Sofá modular com braço e estrutura cromada de 03 lugares.  Marca: CADERODE	5410	Manutenção	R\$ 1.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.160,00</b>

- 1.1. Os preços informados no item anterior representam os valores máximos por cada item a serem pagos pelo **CRCRJ**.
- 1.2. Havendo divergência entre o código CATSER e/ou a descrição do material do sistema Compras Governamentais, com o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o último, salvo disposição expressa do CRCRJ.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A execução dos serviços a ser contrato visa atender às necessidades de manutenção das poltronas e sofá do CRCRJ, mantendo em perfeitas condições de uso, sendo 35 (trinta e cinco) poltronas que são utilizadas por funcionários, conselheiros, visitantes e 01 (um) sofá localizado na sala da Presidência.
- 2.2. A presente contratação se justifica pela necessidade de reparar danos oriundos do uso contínuo do mobiliário, garantindo comodidade e conforto ergonômico aos conselheiros, funcionários e profissionais (público externo) que frequentam as dependências do Conselho.
- 2.3. A contratação desse serviço qualificado objetiva preservar o patrimônio do CRCRJ no que se refere à conservação e recuperação de bens necessários ao bom andamento dos serviços na sua Sede, em especial de poltronas e sofá, como também visa reduzir futuras aquisições para suprir a demanda do órgão. Cabe salientar que a opção pelo reparo leva em consideração que a grande maioria do mobiliário a ser consertado, está em boa condição estrutural, necessitando de reparos em seu mecanismo (poltronas) e substituição do revestimento, assentos e encostos (sofá).

- 2.4.** Cabe lembrar que este CRCRJ, não dispõe de pessoal técnico especializado para executar os referidos serviços de manutenção a fim de manter o mobiliário em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.
- 2.5.** Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter o mobiliário desta Sede em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva de 35 poltronas e de 01 sofá da Presidência.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1.** Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCRJ, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1.** As manutenções serão realizadas de uma única vez, para todos os bens selecionados;
- 5.1.2.** A entrega do objeto solicitado deverá ser feita em sua totalidade com total atenção à quantidade discriminada na Autorização de Fornecimento/Serviço, não sendo admitido o parcelamento, salvo após justificativa fundamentada e da anuência do(a) solicitante, no que diz respeito a sua respectiva alçada, sob pena das sanções legais cabíveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 5.1.3.** No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) às especificações exigidas será(ao) devolvido(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação oficial.
- 5.2.** Justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:
- 5.2.1.** Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns não contínuos, sendo assim, a contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de Dispensa de Licitação, preferencialmente, observando-se os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e IN nº 05/2017 do SLTI/MPOG.
- 5.3.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a

prestação do serviço.

5.4. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste TR.


## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A manutenção corretiva deverá incluir, conserto e substituição de peças e acessórios das poltronas (giratórias), que abrange na verificação e conserto dos pontos de solda, estrutura metálica, parafusos, arruelas, embuchamento, coluna de gás (pistão), base giratórias (aranhas), rodízios, lubrificação, inclinação e fixação do assento, braços, encosto e nível dos pés e a troca de peças/acessórios e partes.
  - 6.1.2. Horário de retirada e entrega dos objetos: de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 17h30min, caso seja possível, as poltronas poderão ser consertadas nas dependências do CRCRJ, no local indicado pelo Gestor.
  - 6.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito a Gerência de Serviços Auxiliares, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
  - 6.1.4. Quando o conserto for considerado inviável, a CONTRATADA fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto.
  - 6.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra necessária ao fiel cumprimento do contrato.
  - 6.1.6. A CONTRATADA deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar e/ou trocar a numeração original de cada bem e sua fixação adequada.
  - 6.1.7. As substituições de peças ou componentes deverão ser sempre realizadas em conjunto. Caso o revestimento do assento apresente problemas, deverão ser trocados os revestimentos do assento e do encosto, visando manter a padronização do tecido.
  - 6.1.8. Por ocasião da entrega, os serviços serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.
- 6.2. **Prazo de Garantia:**
- 6.2.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA (mão de obra e peças trocadas) será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da entrega dos bens consertados, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.
- 6.3. O prazo para execução dos serviços, quando necessário, será de 30 (trinta) dias úteis a partir da retirada dos bens.
- 6.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5. Dos Bens a Serem Reparados**

**6.5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

ITEM	MODELO CADEIRAS (imagem ilustrativa)	Localização	Qtd.	Descrição dos Possíveis Defeitos	Nº do Bem
01		Direx	01	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5618
		Depjur	02	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5838
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5625
		Deplan	01	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5631
		Gabin	02	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5617
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5684
		Sala de arquivo do 15º andar	11	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5647
				MECÂNISMO + ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5654
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5655
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5658
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5662
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5663
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5670
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5711
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5726
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5779
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5811
		Vppet	02	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5690
				MECÂNISMO + ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5772
		Gerpred	02	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5717
ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5785				
Depti	02	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5737		
		ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5740		
				MECÂNISMO + ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5607

  
Bruno da Silva Gomes  
Gerente de Serviços Auxiliares

		<i>Depfisca</i>	06	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5757
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5772
				MECÂNISMO + ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5775
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5814
				ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5754
		<i>Sala dos Motoristas</i>	01	ARANHA + PISTÃO + RODÍZIO	5639

ITEM	MODELO SOFÁ	Localização	Qtd.	Descrição dos Possíveis Defeitos	Nº do Bem
02	 <p>Sofá modular com braço e estrutura cromada de 03 lugares. Marca: CADERODE</p>	<i>Presidência (Referente Sofá de 03 lugares)</i>	01	ESTOFADO DE COURO DANIFICADO	5547

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.5. Devolver todo o material recebido fora dos padrões de qualidade exigidos pelo CRCRJ;
- 7.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

  
Bruno da Silva Gomes  
Agente de Serviços Auxiliares

- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura da contratada, no que couber.
- 7.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 8.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 8.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
  - 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

  
**Bruno da Silva Gomes**  
Gerente de Serviços Auxiliares

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, estipulados neste Termo de Referência e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: produto, quantidade, prazo estipulado de entrega.
- 8.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.13. Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá possibilidade de subcontratação de parte do objeto, devendo a CONTRATADA prestar todo o serviço solicitado uma vez que este Termo de Referência deixa claro os requisitos mínimos que atenda aos serviços a serem requeridos.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCRJ à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CRCRJ, especialmente designados.
- 11.2. O representante do CRCRJ deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso
- 11.6. O representante do CRCRJ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade.
- 11.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/17, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCRJ ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 12. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

- 12.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - 12.3.1. O CRCRJ realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.3.1.2.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**Bruno da Silva Gomes**  
Gerente de Serviços Auxiliares



**12.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.3.2.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**12.3.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de 1 (um) a ser feito, com a entrega do último.

**12.3.2.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**12.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**12.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

**12.4.2.** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a nota Fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**12.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

**12.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal ou fatura.

**13.2.** No caso de a contratada não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado

mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

- 13.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura.
- 13.4.** A emissão da nota fiscal ou fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 13.5.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 13.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.7.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.7.1.** O prazo de validade;
  - 13.7.2.** A data da emissão;
  - 13.7.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 13.7.4.** O período de prestação dos serviços;
  - 13.7.5.** O valor a pagar; e
  - 13.7.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCRJ;
- 13.9.** Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 13.9.1.** Não produziu os resultados acordados;
  - 13.9.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 13.9.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

**13.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.15.** Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.16.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCRJ.

**13.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.17.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRCRJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**13.18.1.** EM = Encargos moratórios;

**13.18.2.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**13.18.3.** VP = Valor da parcela a ser paga;

**13.18.4.** I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX)$ ;  
TX = Percentual da taxa anual = 6%;  $I = (6 / 100) / 365$ ;  $I = 0,00016438$ .

## 14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRCRJ pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

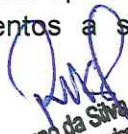
- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 15.1.1. Por se classificado como um serviço comum, não contínuo, de baixa complexidade.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, a contratada que:
- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

  
Bruno da Silva Gomes  
Gerente de Serviços Auxiliares

- 16.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.2.2.** Multa de:
- 16.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 16.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CRCRJ a promover a rescisão do contrato;
- 16.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CRCRJ opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados.
- 16.3.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

  
**Bruno da Silva Gomes**  
Gerente de Serviços Auxiliares

1734  
1735  
1736  
1737  
1738  
1739  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1800

1734  
1735  
1736  
1737  
1738  
1739  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1800

